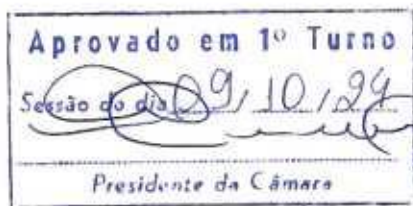




07 AGO 2024



PROJETO DE LEI Nº 1.494/2024

Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica tombada como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, a árvore conhecida como "Imbiruçu" (*Pseudobombax grandiflorum*), situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói.

§ 1º A unidade arbórea em questão será referenciada como símbolo do bairro José Elói, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental.

§ 2º A declaração de tombamento implicará sua preservação e manutenção, assegurando-lhe o caráter de imunidade contra qualquer ação antrópica.

Art. 2º A árvore tombada por esta Lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantida pelo Poder Público Municipal a demarcação de área mínima ao redor do bem tombado, para a sua adequada conservação e sua visibilidade de forma a garantir o seu caráter histórico, paisagístico, cultural e ambiental.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá ainda promover o emplantamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmando que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido à cultura e ao meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de agosto de 2024.



Geraldo Antônio Marcelino
Vereador – PDT

Fernando Linhares Pereira
Presidente



Fernando Linhares Pereira
Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre declaração de tombamento da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, como patrimônio histórico ambiental do Município de João Monlevade.

A árvore Imbiruçu pode chegar até 20 metros de altura, conforme informações descritas no site Viveiro Ipê (https://www.viveiroipe.com.br/?page_id=4).

A espécie arbórea possui flores brancas muito bonitas, com fruto capsula que se abre mostrando sementes pequenas, envoltas em paina marrom. Possui ainda germinação fácil, e com rápido desenvolvimento para muda.

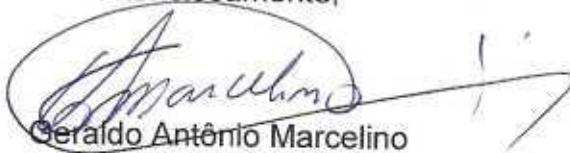
Conforme imagens anexas, a árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, é de grande porte, cerca de 12 metros de altura, e foi plantada pelos moradores há aproximadamente 63 anos, sendo considerada um símbolo para história do bairro José Elói.

A declaração de tombamento da espécie arbórea visa a preservação ecológica contra qualquer ação decorrente do desenvolvimento de empreendimentos no local que venham causar a sua destruição ou prejudicar o seu estado, de maneira que seja garantido o progresso, sem que ocorra o desrespeito a cultura e o meio ambiente.

Desta forma, o tombamento da árvore Imbiruçu (*Pseudobombax grandiflorum*) possui elementos concretos que justificam a sua proteção, por seus valores histórico, natural e paisagístico, atendendo os preceitos do artigo 216, § 1º da Constituição da República.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

Atenciosamente,


Geraldo Antônio Marcelino
Vereador – PDT

Anexo

**Imagens da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272,
bairro José Elói**

Imagem 1





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Imagem 2



Francisco

Imagem 3



Juscelino

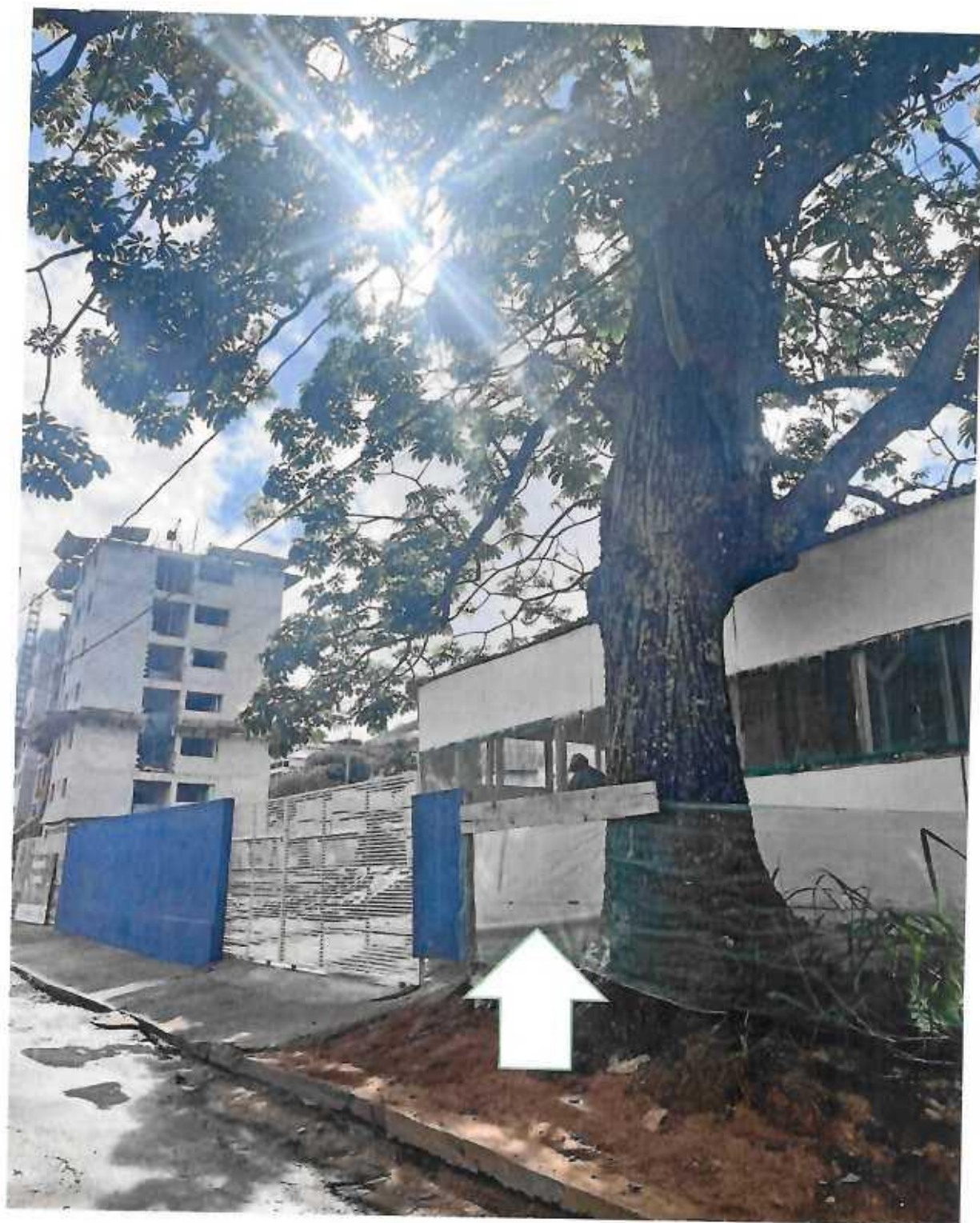


Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Imagem 4





PROJETOS 1.493, 1.494 E 1.495 LIDOS EM 07/08

projetos@joaomontelevade.mg.leg.br

8 de agosto de 2024 às 06:12

Para: belmardiniz@joaomontelevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomontelevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomontelevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomontelevade.mg.leg.br, gustavomadei@joaomontelevade.mg.leg.br, prandini@joaomontelevade.mg.leg.br, lelesportes@joaomontelevade.mg.leg.br, marquinhohodornelas@joaomontelevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomontelevade.mg.leg.br, dir.presidente@joaomontelevade.mg.leg.br, raelalves@joaomontelevade.mg.leg.br, reve@riedasaude@joaomontelevade.mg.leg.br, thiagorito@joaomontelevade.mg.leg.br, tonhao@joaomontelevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomontelevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomontelevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos



PL 1.493 - Dia Flores...
142 KB



PL 1.494 - Tombame...
1,1 MB



Mens.130 - PL 1.495 ...
2,1 MB

Bom dia

Seguem os projetos:

Atenciosamente:

Elisângela





NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.494/2024 – Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende declarar o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, a árvore conhecida como "Imbiruçu" (*Pseudobombax grandiflorum*), situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói.

Na justificativa que acompanha a proposição, além da descrição do bem, o proponente esclarece que o tombamento da unidade arbórea visa sua preservação ecológica contra qualquer ação decorrente do desenvolvimento de empreendimentos que venham causar a sua destruição ou prejudicar o seu estado, de maneira que seja garantido o progresso, sem que ocorra o desrespeito a cultura e o meio ambiente.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Conforme importante lição do mestre Hely Lopes Meirelles,

(...) interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos munícipes [...]. Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União².

Especificamente sobre a matéria em exame, o art. 24, VII, da CR/88 que é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal a competência para legislar proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico

Nos casos de competência concorrente, como cediço, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1º, CR/88).

Em relação aos municípios, embora não previsto expressamente, também é reconhecida sua competência nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de melhor especificarem suas peculiaridades locais.³

Ademais, dispõe o art. 216, V, da Constituição da República que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Mesmo dispositivo constitucional, ainda preceitua no §1º competir ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto a previsão de tombamento através de lei, importante destacar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu por sua possibilidade. Vejamos, nesse sentido, o seguinte precedente:

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13ªed. São Paulo: Malheiros, 2003.

³ MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 312/2016, DO ESTADO DO AMAZONAS, QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DAS EFIFICAÇÕES DE PROJETOS DO ARQUITETO SEVERIANO MÁRIO VIEIRA DE MAGALHÃES PORTO. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. ART. 216, § 1º DA CF. COMPETÊNCIA COMUM DE PROTEGER OBRAS E BENS. TOMBAMENTO PROVISÓRIO. ATO NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS DO PODER LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA SUPERAÇÃO DO PRECEDENTE FIRMADO NO JULGAMENTO DA ACO 1.208-AGR/MS, REL. MIN. GILMAR MENDES. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. POSTERIOR OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO CONSTANTE DO DECRETO-LEI 25/1937. GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. I - A previsão constitucional de proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro possui relevante importância no direcionamento de criação de políticas públicas e de mecanismos infraconstitucionais para a sua concretização (art. 216, § 1º da CF). II - A Constituição outorgou a todas as unidades federadas a competência comum de proteger as obras e bens de valor histórico, artístico e cultural, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para promover e salvaguardar o patrimônio cultural brasileiro, incluindo-se o uso do instrumento do tombamento. III – Ao julgar a ACO 1.208-AgR/MS, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, suplantando entendimento anterior em sentido oposto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, dentre outras deliberações, entendeu possível o tombamento de bem por meio de lei. IV - Assim, ainda que não tenha sido proferido em controle concentrado, entendo que não há razões para superar o entendimento firmado na ACO 1.208-AgR/MS, seja porque não houve discussões recentes a respeito do tema, seja porque transcorridos pouco mais de 3 anos daquele julgamento, cujo



elevado score contou com apenas um voto divergente. V – O legislador estadual não invadiu a competência do Poder Executivo para tratar sobre a matéria, mas exerceu atribuição própria de iniciar o procedimento para tombam bens imóveis com a finalidade de proteger e promover o patrimônio cultural amazonense. VI - Com base no entendimento fixado na deliberação da ACO 1.208-AgR/MS, considera-se a Lei 312/2016, do Estado do Amazonas, de efeitos concretos, como o ato acautelatório de tombamento provisório a provocar o Poder Executivo local, o qual deverá perseguir, posteriormente, o procedimento constante do Decreto-Lei 25/1937, sem descurar da garantia da ampla defesa e do contraditório, previstas nos arts. 5º ao 9º do referido ato normativo. VII - O Poder Executivo, ainda que esteja compelido a levar adiante procedimento tendente a culminar no tombamento definitivo, não se vincula à declaração de reconhecimento do valor do bem como patrimônio cultural perfectibilizada pelo Poder Legislativo VIII - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF - ADI: 5670 AM, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 11/10/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/10/2021)

Notadamente, como visto, a instituição de tombamento por meio de lei compreende um ato declaratório, inserido na fase provisória do processo, à qual deve ser dada continuidade pelo Poder Executivo, concluindo-se o tombamento definitivo.

Ainda, como visto da decisão, é consectário da Lei Maior que a defesa do patrimônio cultural brasileiro compete a qualquer das unidades federadas, por meio da edição de normas legais ou de ações administrativas, cumprindo-lhes, apenas, consultar o interesse público que têm o dever de preservar.

Temos, então, que é da competência municipal a proposição em destaque, que possui efeito concreto, sendo ajustada a iniciativa por lei e competente a tanto o vereador já que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não



tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos, e do regime jurídico de servidores públicos⁴:

Quanto ao mérito, sabemos que o tombamento tem o objetivo de resguardar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

A pretensão em destaque refere-se a uma unidade arbórea, restando demonstrado seu valor histórico, paisagístico, cultural e ambiental para a municipalidade.

Sobre o tombamento de árvores, assim pontuou o promotor de justiça Marcos Paulo de Souza Miranda⁵:

Entretanto, para além das produções humanas, o patrimônio cultural pode abranger bens naturais que, pela sua inter-relação com os homens, reúnem caracteres distintivos que os destacam como elementos de relevo para uma determinada comunidade. Nesse sentido, cachoeiras, serras e rios podem constituir elementos paisagísticos, geográficos, turísticos ou afetivos de destaque, o que justifica a sua proteção nos termos do artigo 216 da CF/1988.

Nessa toada, de igual sorte, as árvores podem ser protegidas como patrimônio cultural quando detentoras de atributos como a beleza, antiguidade, raridade ou vinculação com fatos históricos, por exemplo.

Temos, então, que a proposição em análise está formal e materialmente adequada.

⁴ STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator(a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno - Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016.

⁵ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Árvores podem ser protegidas como patrimônio cultural. www.conjur.com.br. Data da Publicação: 30.09.2017. Disponível em: [Árvores podem ser protegidas como patrimônio cultural \(conjur.com.br\)](http://www.conjur.com.br). Acesso em: 08.08.2024.



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b", R.I.); Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (art. 117, VI, "k" e "m", R.I.); Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo (art. 117, V, "b", R.I.)

João Monlevade, 08 de agosto de 2024.


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 09 de agosto de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.472/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Praça Petrópolis", a praça a ser construída entre as ruas Chile e Nicarágua no bairro Petrópolis. (Relator: Revetrie); 1.477/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.480/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Denomina de Antônio Eustáquio de Paula, a rua perpendicular à rua 29 de junho, no início da av. Efigênia Ferreira Moreira, localizada no bairro José Elói. (Relator: Gustavo Maciel); 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes quimicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.489/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que denomina de Amarildo Geraldo de Freitas, a atual rua B, localizada no Chacreamento Estância Burian. (Relator: Gustavo Maciel); 1.490/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda silva Diniz, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que institui o uso de Cordão AVC Estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário. (Relator: Revetrie); 1.492/2024, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Denomina de "José Roque dos Cristãos", a atual rua 24, localizada no loteamento Miramar, bairro Loanda. (Relator: Lieberth); 488/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Concede o Título de Filho Ilustre do município de João Monlevade ao senhor Alessandro Rodrigues Passos. (Relator: Gustavo Maciel); 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências.(Relator: Gustavo Maciel); 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências, (Relator: Revetrie); 1.495/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho

Revetrie - J. Teixeira
Gustavo Maciel

[Assinatura]



Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga as Leis 1.097/1992, 2.010/2012, 2.195/2016 e 2.504/2022, e dá outras providências, (Relator: Lieberth); EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); EMENDA 01, APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, E EMENDA 02 APRESENTADA PELO AUTOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.464/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece prioridade à consolidação da coleta seletiva em João Monlevade por meio de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Projeto de Lei 1.472/20247, o relator deliberou-se por reiterar o ofício enviado anteriormente, sendo acatado pelos demais membros. Foram pedido prazos de Relator nos seguintes projetos: 1.491/2024, 1493/2024 e 1.494/2024 e por fim, a Comissão emitiu pareceres pela ilegalidade e constitucionalidade nos Projetos de nº: 1.477/2024, com apresentação de Emenda, 1.480/2024, 1.488/2024, 1.489/2024, 1.490/2024, 1.492/2024, 488/2024, 1495/2024 e nas emendas aos Projetos de Lei 1.449/2024 e 1.464/2024. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie - J. Ferreira
Gustavo Maciel



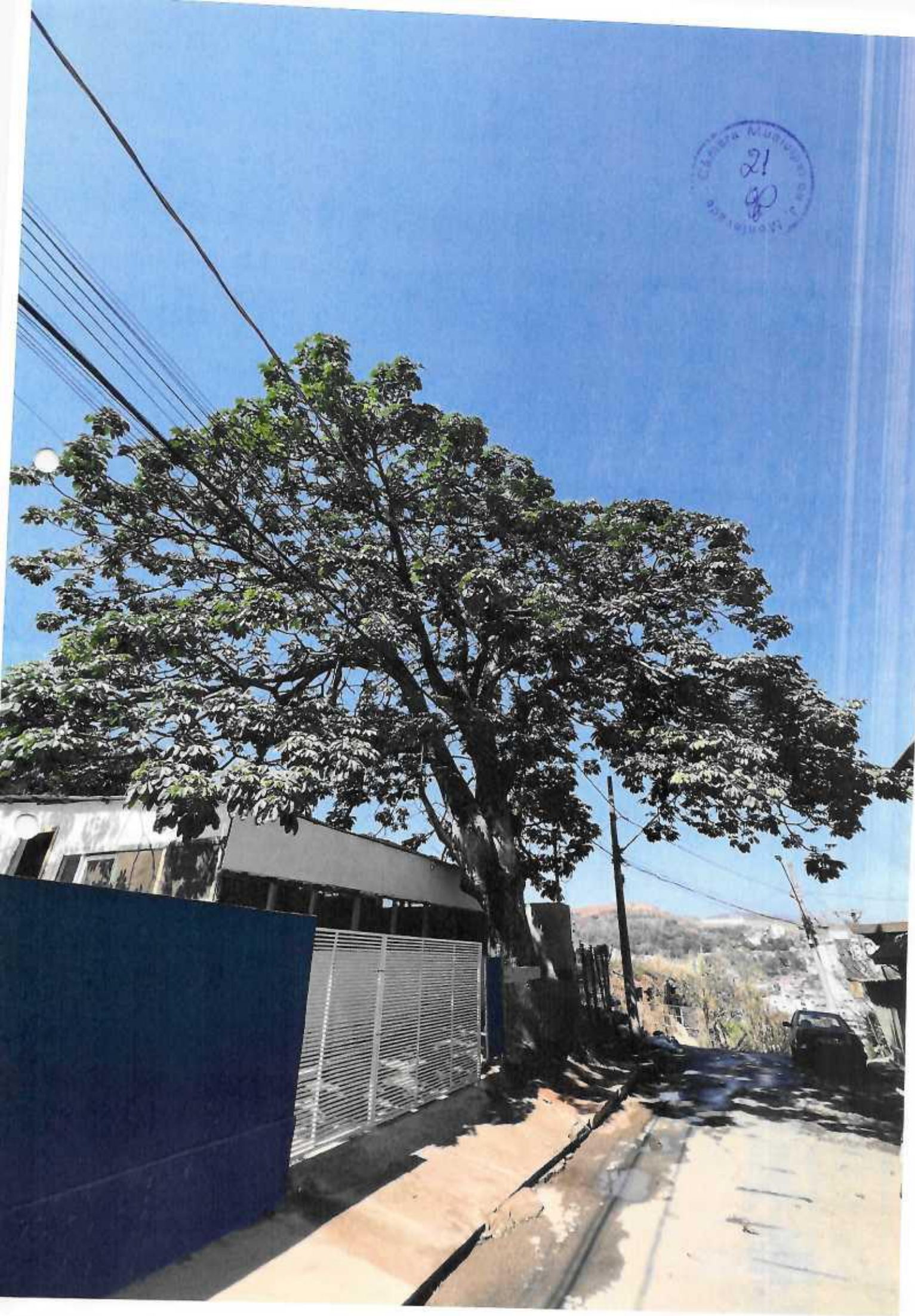
17
80







Câmara Municipal
20
BRASIL







Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 16 de agosto de 2024, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.472/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Praça Petrópolis", a praça a ser construída entre as ruas Chile e Nicarágua no bairro Petrópolis (Relator: Revetrie); 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário (Relator: Revetrie); 1.493/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher" no Município de João Monlevade/MG e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); e 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, Relator do Projeto 1.472, considerando que as informações não foram satisfatoriamente prestadas, impedindo uma convicção sobre o mérito da matéria, e que no documento de fls. 31, a Assessoria de Governo destaca que há a intenção pela construção da praça, confirmando que ainda não existe praça no local a ser denominada, apresentou voto contrário sendo acompanhado pelos demais vereadores. No entanto, a Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto. O vereador Revetrie, Relator do Projeto 1.491, propôs diligência para que o Executivo informe quantos alunos estão sendo beneficiadas pelo Programa Transporte Universitário e quantos comprovaram a prestação de serviços à comunidade. Foi feito contato telefônico com Samuel, Secretário de Meio Ambiente, para esclarecimentos acerca do Projeto 1.494 que alertou pela necessidade de manifestação também do Conselho de Patrimônio Cultural. Desta forma, a Comissão deliberou pela realização de diligência com envio de ofício à Secretaria de Meio Ambiente e à Casa de Cultura para que apresente as considerações acerca da matéria. Após as discussões, a Comissão emitiu pareceres aos Projetos 1.472 e 1.493 e o pareceres aos Projetos 1.491 e 1.494 serão emitidos posteriormente. A Comissão ainda registrou, que na presente data solicitou Diretoria da Casa a aquisição de um celular corporativo para atender o Setor de Projetos, justificando a demanda e necessidade de contato com diversos órgãos. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revietre S. Teixeira



**Câmara Municipal de
João Monlevade**
Câmara forte, cidade forte!

Cópia



Ofício nº 36/2024/PC

Em 16 de agosto de 2024.

Prezado senhor Secretário,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências, percebeu-se a necessidade de algumas informações.

Desta forma, encaminhamos cópia do projeto e solicitamos que apresente suas considerações acerca da matéria e que encaminhe os relatórios de estudos e análises realizados sobre a referida árvore, objetivando subsidiar o parecer desta Comissão.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie S. Teixeira
Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão

Samuel Domingos da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de João Monlevade

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Recebido em 16 de 08 de 24
Ass. *Maria Alice*



**Câmara Municipal de
João Monlevade**

Câmara forte, cidade forte!

Cópia



Ofício nº 36/2024/PC

Em 16 de agosto de 2024.

Prezada senhora Diretora,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências, percebeu-se a necessidade de algumas informações.

Desta forma, encaminhamos cópia do projeto e solicitamos que apresente suas considerações acerca da matéria, inclusive que seja ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, objetivando subsidiar o parecer desta Comissão.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão

P/ Persimar ARS Oliveira
16/08/24

Nadja Lirio Furtado
Diretora da Fundação Casa de Cultura
Prefeitura Municipal de João Monlevade

A/C Projetos



PREFEITURA DE **JOÃO MONLEVADE**



João Monlevade, 27 de agosto de 2024.

Ofício: 153/2024

Ao Exmo. Sr.

Vereador Revetrie Silva Teixeira

Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

Prezado,

Conforme solicitação para apresentação de considerações acerca do Projeto de Lei n.º 1.494/2024, importante salientar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não se contrapõe na instituição da referida lei, de acordo com sua constitucionalidade, apresentando, apenas, as seguintes ponderações:

- Foi realizada, em 26-08-2024, uma avaliação técnica da espécie objeto da lei, na qual foi constatado que esta possui bom estado morfológico. Entretanto, recomenda-se a poda de manutenção do indivíduo arbóreo para melhor adequação ao espaço;
- Informa-se, também, que a referida árvore está localizada em área particular;
- No que se refere ao projeto de lei, recomenda-se a criação de um artigo que garanta mecanismos para intervenção do órgão público em caso de risco a transeuntes e patrimônio, situação de defesa civil e infestações, de forma *ad referendum* nos conselhos aos quais couberem.

Ademais, parabenizo a singularidade do projeto de lei que destaca a relevância da árvore no contexto paisagístico de um bairro e sua importância ambiental para a coletividade.

Sendo só o que se apresenta para o presente momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Samuel Domingos da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ofício nº 087/2024 – Fundação Casa de Cultura/PMJM – MG

João Monlevade, 18 de setembro de 2024

Comissão de Legislação e Justiça e Redação da Câmara Municipal de João Monlevade

Senhor Vereador Revetrie Teixeira

Presidente da Comissão

Assunto: Resposta ao Ofício nº 36/2024

Prezado Senhor:

A Fundação Casa de Cultura, através de sua Diretora-Presidente Nadja Lírio Furtado, vem através deste, após ouvido o Conselho de Patrimônio Cultural assim como também após Parecer Técnico da empresa de consultoria RM Cultural, esclarecer que concordamos com o parecer da consultoria, conforme relatório anexo a este ofício. O parecer já foi encaminhado a esta Comissão no dia 12/09/24, conforme solicitado pelo setor de Projetos da Câmara Municipal.

Ressalto que, se ainda diante do parecer técnico da consultoria, esta Comissão achar plausível iniciar um processo de tombamento da árvore em questão, que seja encaminhado um relatório ao Conselho Municipal de Patrimônio, para que o mesmo analise este relatório, sendo que este relatório deve conter uma justificativa ostensiva para que o espécime seja considerado um bem de relevância histórica, patrimonial e ecológica, para que então seja feito um estudo pelo Conselho, que é a instância responsável por fazer este tombamento no município, segundo a lei.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

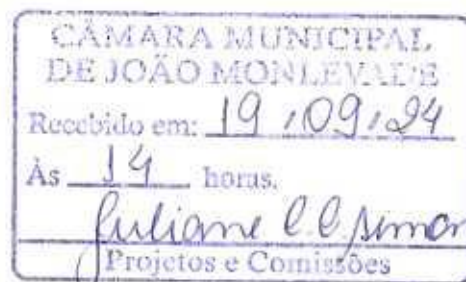
Atenciosamente,


NADJA LÍRIO FURTADO



NADJA LÍRIO FURTADO
Diretora Presidente

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade



Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.



AO

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE

A/C NÁDJA LÍRIO FURTADO

Assunto: Parecer técnico acerca de proposta de tombamento da Árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói – João Monlevade/MG.

Conforme solicitado por este Conselho, segue **análise técnica da proposta de tombamento da Árvore Imbiruçu**, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói – João Monlevade/MG, encaminhada em Projeto de Lei nº 1.494/2024 pelo vereador Geraldo Antônio Marcelino, datada de 06 (seis) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Primeiro gostaríamos de esclarecer que, o processo de tombamento de um bem cultural deve seguir um rito legal, no qual o ato poderá ser solicitado por qualquer cidadão para avaliação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade, órgão deliberativo responsável pela questão, conforme Lei nº 1.622/2005, que estabelece as normas de preservação do patrimônio cultural de João Monlevade, referenciada na legislação federal pelo Decreto Lei nº 25/1937.

Em que pese a diversidade de opiniões quanto aos procedimentos necessários para declarar uma espécie arbórea como patrimônio cultural, no meio jurídico há o entendimento majoritário de que o tombamento de um bem cultural material é ato eminentemente administrativo junto ao executivo municipal, em virtude de exigir pesquisas e inventários prévios que demandam a constituição de equipes multidisciplinares de especialistas, juntamente com o respaldo dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e o apoio da comunidade local.

Em João Monlevade, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, órgão de normatização, consulta e deliberação do Poder Executivo, é o colegiado responsável



por analisar e decidir sobre os bens representativos que constituem o patrimônio cultural de João Monlevade.

Desta forma, toda solicitação de proteção de um bem, tanto material como imaterial, deve ser submetida ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, órgão deliberativo, com sua devida justificativa, para que passe por uma análise histórica, artística, paisagística e cultural, e assim sejam feitos os levantamentos para o processo de proteção municipal, conforme Lei 1.622/2005, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural do Município de João Monlevade.

Sendo assim, o processo de tombamento não pode ser realizado pelo legislativo municipal, conforme consta no Projeto de Lei encaminhado.

Em relação a análise da documentação enviada, Projeto de Lei nº 1.494/2024, justificativa e anexo (Imagem 1), observa-se na justificativa a consideração de relevância da espécie arbórea, devido a sua existência de aproximadamente 63 anos, e a sua referência de símbolo da história do bairro José Elói. Entretanto, não foi apresentada nenhuma informação de estudo referencial relativa à atribuição do valor histórico e simbólico da árvore, e também não foi apresentada a configuração de valor cultural e paisagístico que atribua valor excepcional da espécie no contexto do acervo cultural e paisagístico do município para ser considerada a proteção a partir do instrumento de tombamento.

Sendo assim, apesar da sua relevância como representante de espécie arbórea de grande porte em destaque na composição da paisagem, verifica-se que o tombamento não seria o instrumento legal mais adequado em relação a sua preservação, visto que não foi apresentada nenhuma informação do valor cultural e paisagístico que atribua valor excepcional da espécie no contexto do acervo cultural e paisagístico do município.

Diante do exposto, verifica-se que a preservação da referida espécie está respaldada pelo Código de Posturas de João Monlevade, Lei nº 008/2016, Capítulo VIII – Da Arborização, destaque para o Art. 124, parágrafo 2º, e o Art. 126, nos quais já se prevê a preservação durante a sua existência, conforme indicado na transcrição do trecho a seguir:

[...]§2º Caso o passeio lindeiro ao terreno onde se pretende construir já seja arborizado, deverá o projeto arquitetônico prever, na inexistência de ordenamento técnico contrário, o aproveitamento da arborização existente. [...] Art. 126. Somente o Executivo poderá

executar ou delegar a terceiros as operações de transplante, poda e supressão de árvores localizadas no logradouro público, após orientação técnica do setor competente. (Código de Posturas, 2016 – grifo nosso)



Devemos citar, também, que a proteção ambiental das espécies arbóreas deve ser observada pelos órgãos ambientais competentes presentes no município, os quais oferecem respaldo técnico a respeito da preservação das espécies vegetais dentre outras questões envolvendo a flora constituinte do meio ambiente local.

Por fim, apesar da importância do acautelamento dos bens culturais paisagísticos, recomenda-se que não seja aprovado a proposta de tombamento da Árvore Imbiruçu situada na Rua Campinas, nº 272, Bairro José Elói, pois a preservação da espécie em questão já é prevista no Código de Posturas de João Monlevade.

À disposição para esclarecimentos,

BRUNA CALDAS
CORDEIRO:0747936
9603

Assinado de forma digital por
BRUNA CALDAS
CORDEIRO:07479369603
Dados: 2024.09.05 18:57:58 -03'00'

Bruna Caldas Cordeiro
Arquiteta e Urbanista
CAU A114.687-4



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de setembro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 27 de setembro de 2024, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel - Membro, para deliberarem acerca dos Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. A reunião contou com a presença dos Jurídicos da Casa Silvan Pelágio Domingues e Alexandro Pastorini que elucidaram dúvidas dos vereadores diante da manifestação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural. Dr. Silvan destacou, que, conforme Nota Técnica, fls 09/14, o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela possibilidade do tombamento através de lei. É necessário esclarecer, entretanto, que a instituição de tombamento por meio de lei compreende um ato declaratório, inserido na fase provisória do processo, à qual deve ser dada continuidade pelo Poder Executivo, concluindo-se o tombamento definitivo. Após as discussões, a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

[Assinatura]



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de setembro de 2024.


Bruno Nepomuceno Braga – Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente / Relator


Gustavo Henrique Pranini de Assis – Membro (S)



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 30 de setembro de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.488/2024, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à inserção social de dependentes químicos e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário (Relator: Tonhão); e 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Belmar). O vereador Geraldo Antônio Marcelino não compareceu. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões o vereador Belmar, Relator nos Projetos 1.488 e 1.494, manifestou-se favoravelmente às matérias sendo acompanhado pelos demais membros. O parecer ao Projeto 1.491 ficou prejudicado devido à ausência do relator. A Comissão emitiu os pareceres favoráveis aos Projetos 1.488 e 1.494. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Gustavo Henrique Prandini de Assis



Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise e discussões do projeto com os vereadores presentes manifestou-se favorável à matéria, sendo acompanhando pelo vereador Revetrie.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de setembro de 2024.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente / Relator



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 30 de setembro de 2024, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Belmar). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva por motivo de precisar acompanhar a esposa em consulta médica. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O vereador Belmar, Relator do Projeto, manifestou-se favoravelmente à matéria sendo acompanhado pelo vereador Revetrie e, em seguida, foi emitido o parecer da Comissão com apresentação de Emenda. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 55 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.494/2024

Senhor Presidente,

Os vereadores Revetrie Silva Teixeira e Belmar Lacerda Silva Diniz, membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, apresentam a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

I - O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.494/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Art. 2º A árvore tombada por esta Lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física, sendo disponibilizado relatório anual dos trabalhos realizados."

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de setembro de 2024.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente


Aprovado em 23/10/24
Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente

30 de setembro de 2024 às 16:17
Para: belmardiniz@joaomontelevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, bruncatecao@joaomontelevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomontelevade.mg.leg.br, fernandoinhars@joaomontelevade.mg.leg.br, gustavomaciele@joaomontelevade.mg.leg.br, prandini@joaomontelevade.mg.leg.br, lespontes@joaomontelevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomontelevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomontelevade.mg.leg.br, dnpresunto@joaomontelevade.mg.leg.br, rae.alves@joaomontelevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomontelevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomontelevade.mg.leg.br, tonhao@joaomontelevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomontelevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomontelevade.mg.leg.br, redacao@joaomontelevade.mg.leg.br

Tags:
▼ Anexos
 PL 1.494 - Emenda 0...
314 KB ☒

 Baixar como zip

Boa tarde,
Segue Emenda nº 01, PL 1.494/2024.
Atenciosamente,
Bianca
Setor Projetos e Comissões.





ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 1º de outubro de 2024, às 8 horas e 50 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente, Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice -Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz– Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências. (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O vereador Thiago Titó, relator da matéria, solicitou prazo regimental e foi acatado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, às 9 horas e 05 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



**Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos,
Lazer e Turismo**

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de outubro de 2024.

Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 08 de outubro de 2024, às 9 horas e 15 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente (de forma remota), Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.491/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera o artigo 3º da Lei nº 1.386, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Social Universitário (Relator: Belmar); e 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências. (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Belmar, relator do Projeto 1.491, manifestou-se contrário diante do manifestado pela Secretaria de Educação e os demais vereadores se posicionaram de forma favorável. O vereador Titó, relator do Projeto 1.494, manifestou-se favorável sendo acompanhado pelos demais membros. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 05 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



PL Nº 1.494/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno

Início: 09/10/2024 14:31

Modo: Nominal

Término: 09/10/2024 14:41

, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.



Parlamentar

	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:40:40
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:40:49
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:40:41
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:40:39
LELES PONTES (REP)	Sim	14:40:44
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:40:41
FELTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:40:44
RENETRIS TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:40:37
THIAGO TITÔ (MDB)	Sim	14:40:38
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:40:37
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:40:33

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada


Presidente


Presidente


Secretário



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, membros da Comissão de saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise e discussão da Emenda, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de outubro de 2024.



Lieberth Oliveira Silva – Presidente / Relator



Geraldo Camilo Leles Pontes – Vice-Presidente (S)



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 18 de outubro de 2024, às 09 horas e 50 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Geraldo Camilo Leles Pontes – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.500/2024, de iniciativa do Executivo, que Estima receita e fixa as despesas do Município de João Monlevade para o exercício financeiro de 2025 (Relator: Revetrie); 1.501/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2663/2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Relator: Pastor Lieberth); e 1.504/2024, de iniciativa do Executivo, que Denomina de rua Notre-Dame, rua Louvre, rua Rio Sena, rua Arco do Triunfo e rua Torre Eiffel, as ruas existentes no loteamento Villa Paris no bairro Teresópolis (Relator: Pastor Lieberth); e da Emenda 01, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Pastor Lieberth). Foi justificada a ausência do vereador Gustavo José Dias Maciel por motivo de viagem à Ipatinga. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, Relator do Projeto 1.500, propôs diligência, pois irá à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para esclarecer dúvidas acerca da matéria. O vereador Lieberth, Relator dos Projetos 1.501, 1.504 e da Emenda 01, manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade das matérias sendo acompanhado pelos demais membros presentes. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres da Comissão. O parecer ao Projeto 1.500 será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes:



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhando vereador Thiago Titó.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 21 de outubro de 2024.


Bruno Nepomuceno Braga – Presidente / Relator


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente (S)



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 21 de outubro de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.477/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Monlevade – CODEMON e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.482/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e da Emenda 01, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Bruno). Atendendo ao Ofício 37, participou da reunião o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, Thiago Henrique dos Santos, prestando esclarecimentos acerca dos Projetos 1.477 e 1.482. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão emitiu parecer favorável à Emenda 01 ao Projeto 1.494. Após, os vereadores apresentaram suas considerações acerca dos demais projetos. Sobre o Projeto 1.477, o relator questionou a constituição do Conselho, sendo informado que seguiu o princípio da paridade. Thiago explicou como será a atuação do Conselho que terá também função deliberativa conforme demanda apresentada; e falou dos demais procedimentos após a aprovação do Projeto, como criação do fundo, composição do comitê e outras iniciativas. A Comissão emitiu parecer favorável ao Projeto 1.477 com apresentação de emenda ao art. 4º. Sobre o Projeto 1.482, Thiago informou sobre a atual situação do Distrito e dos que estão instalados lá e as providências para regularização, e se comprometeu a enviar um relatório do que foi e está sendo feito. Durante as discussões o representante do Executivo respondeu aos questionamentos dos membros presentes. Finalizando, o vereador Belmar solicitou também o Decreto e a que se refere as taxas mencionadas no Projeto. O parecer ao Projeto 1.482 será emitido posteriormente e será analisada a possibilidade de apresentação de emenda à matéria. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 50 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures of the council members: Belmar, Bruno, and Thiago.]



Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelo vereador Leles Pontes.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 22 de outubro de 2024.



Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente



Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente / Relator



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTOS, LAZER E TURISMO

Em 22 de outubro de 2024, às 9 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, vereadores: Geraldo Camilo Leles Pontes – Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente, para deliberarem acerca da Emenda 01, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O relator, vereador Thiago Titó, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelo vereador Leles Pontes e, em seguida, foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



EMENDA 01 PL Nº 1.494/2024 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno

Início: 23/10/2024 14:22

Modo: Nominal

Término: 23/10/2024 14:31

EMENDA 01, APRESENTADA PELOS VEREADORES BELMAR DINIZ E REVETRIE TEIXEIRA, MEMBROS DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
GUSTAVO MACIEL (REP)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (REP)
PASTOR LIEBERTH (PODE)
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÔ (MDB)
T IÃO FISCAL DO POVO (PDT)
VANDERLEI MIRANDA (PODE)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

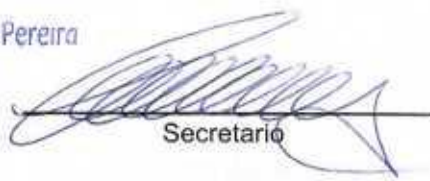
14:30:43
14:30:39
14:30:38
14:30:53
14:30:51
14:30:41
14:30:42
14:30:48
14:30:43
14:30:40
14:30:42



Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada


Presidente


Secretário



PL Nº 1.494/2024 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno

Modo: Nominal

Início: 23/10/2024 14:31

Término: 23/10/2024 14:32

Iniciativa do vereador Geraldo Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
GUSTAVO MACIEL (REP)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (REP)
PASTOR LIEBERTH (PODE)
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)
TIO TITÔ (MDB)
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)
VANDERLEI MIRANDA (PODE)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim



Hora

14:31:46
14:31:51
14:31:45
14:32:35
14:31:44
14:31:44
14:31:44
14:31:45
14:31:43
14:31:42
14:31:41

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada


FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente


Secretário



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.494/2024

Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica tombada como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, a árvore conhecida como "Imbiruçu" (*Pseudobombax grandiflorum*), situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói.

§ 1º A unidade arbórea em questão será referenciada como símbolo do bairro José Elói, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental.

§ 2º A declaração de tombamento implicará sua preservação e manutenção, assegurando-lhe o caráter de imunidade contra qualquer ação antrópica.

Art. 2º A árvore tombada por esta Lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física, sendo disponibilizado relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantida pelo Poder Público Municipal a demarcação de área mínima ao redor do bem tombado, para a sua adequada

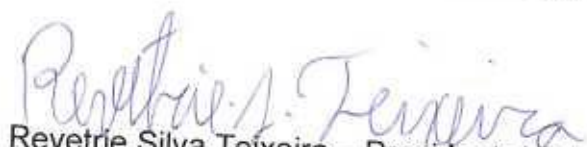


conservação e sua visibilidade de forma a garantir o seu caráter histórico, paisagístico, cultural e ambiental.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá ainda promover o emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmando que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido à cultura e ao meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de outubro de 2024.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente/ Relator


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Gustavo José Dias Maciel – Membro



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.494/2024

Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na Rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica tombada como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, a árvore conhecida como "Imbiruçu" (*Pseudobombax grandiflorum*), situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói.

§ 1º A unidade arbórea em questão será referenciada como símbolo do bairro José Elói, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental.

§ 2º A declaração de tombamento implicará sua preservação e manutenção, assegurando-lhe o caráter de imunidade contra qualquer ação antrópica.

Art. 2º A árvore tombada por esta Lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física, sendo disponibilizado relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se a árvore aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantida pelo Poder Público Municipal a demarcação de área mínima ao redor do bem tombado, para a sua adequada conservação e sua visibilidade de forma a garantir o seu caráter histórico, paisagístico, cultural e ambiental.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá ainda promover o emplantamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica para a posteridade, confirmando que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido à cultura e ao meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 31 de outubro de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara



PL Nº 1.494/2024 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final
Modo: Nominal

Início: 30/10/2024 14:16
Término: 30/10/2024 14:17

Iniciativa do vereador Geraldo Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)
GUSTAVO MACIEL (REP)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
LELES PONTES (REP)
MARQUINHO DORNELAS (REP)
RAEL ALVES POVÃO (MDB)
ETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (MDB)
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)
VANDERLEI MIRANDA (PODE)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim



Hora

14:17:01
14:17:00
14:17:11
14:17:00
14:16:58
14:17:00
14:16:59
14:16:57
14:17:02
14:16:58
14:17:00
14:16:56

Totais: Sim: 12 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Secretario



Câmara Municipal
de João Monlevade

06 NOV 2024



Ofício nº 269/Secretaria

Em 31 de outubro de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulso das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro conforme detalhamento:

- nº 1.489/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Denomina de "Amarildo Geraldo de Freitas" a atual rua B, localizada no Chacreamento Estância Burian.
- nº 1.494/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico, paisagístico, cultural e ambiental do Município de João Monlevade, da árvore Imbiruçu, situada na rua Campinas, em frente ao nº 272, bairro José Elói, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

